

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 73/2018

Dê-se ao parágrafo 11º do artigo 31 do Projeto de Lei n.º 73/2018, a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

*§ 11. Cada um dos documentos apresentados a que se refere o inciso II deste artigo será considerado uma única vez, para efeitos de progressão.” (NR)*

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO  
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A Emenda é devida, tendo em vista o questionamento de n.º 19 e respectiva resposta. Após reunião com os Senhores Servidores, Dr.<sup>a</sup> Tatiane e Pedro Imar, da Prefeitura, e Erenícia e Dr. José Henrique, do Saae, ficou esclarecido que a ideia era somente constar que cada documento servirá para fins da progressão de que trata o artigo 31, apenas uma vez. Não tinham a intenção de restringir a entrega dos títulos ou diplomas como diz o texto original.

Unai (MG), 27 de fevereiro de 2019; 75º da Instalação do Município de Unai.

VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES  
Presidente

VEREADOR PROFESSOR DIEGO  
Vice-Presidente

VEREADOR VALDIR PORTO  
1º Secretário

VEREADOR SILAS PROFESSOR  
2º Secretário